



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



MENSAGEM nº 01, de 23 de abril de 2013.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INICIATIVA: VEREADOR JOÃO VANES DOS SANTOS

Veto rejeitado em 15/05/2013
Pedro Inácio Drago
Presidente

O prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (Art. 68, V da Lei Orgânica Municipal), decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 001/201304, de iniciativa do Vereador João Vanes dos Santos, que “Institui obrigatoriedade de realização do teste de dosagem de alcoolemia (teste do bafômetro) para motoristas de transporte coletivo de passageiros e transporte de estudantes do município de Jaguaré-ES.”. Aprovado aos 15 de abril de 2013, em sessão plenária realizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO

O presente projeto de Lei n.º 001/2013, de iniciativa do Vereador João Vanes dos Santos, que “Institui obrigatoriedade de realização do teste de dosagem de alcoolemia (teste do bafômetro) para motoristas de transporte coletivo de passageiros e transporte de estudantes do município de Jaguaré-ES”, padece de constitucionalidade.

Inicialmente, a competência para legislar sobre trânsito e transporte é de competência privativa da União, nos termos do Art. 22, XI do Constituição Federal.

Ademais, o Código de Trânsito, em seu art. 277, dispõe sobre o “teste do bafômetro”, estabelecendo que **“O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos,**



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo



na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.”

Portanto, a matéria já se encontra regulamentada, não havendo necessidade de o Município criar uma lei específica para os motoristas que prestam serviço para a municipalidade, pois a Lei Federal também se aplica a eles. Não há se falar em competência suplementar.

Cabe frisar, ainda, que o STF possui jurisprudência firmada no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os estados-membros e municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar (ADIs 2.432 e 2.644).

Os dispositivos do projeto de lei acabam por ferir outros comandos constitucionais, tais como a não obrigação de construir prova contra si, entendimento que se extrai do inciso LXIII, artigo 5º da Constituição Federal. Este direito é conhecido como o princípio *nemo tenetur se detegere*.

Ciente de tal direito, a legislação federal cuidou do tema, visando assegurar outros mecanismos de constituição de prova que não seja o bafômetro.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 001/2013, de autoria do Vereador João Vanes dos Santos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 23 dias do mês de abril de dois mil e treze.


ROGÉRIO FEITANI
Prefeito Municipal